



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2023**

**EDITAL N° 039/2023**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL – ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AO PROJETO AUDESP", conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo De Referência parte integrante do competente edital**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09 HORAS (INÍCIO DO CREDENCIAMENTO).**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Lavrinhas, localizada no Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000. A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Lavrinhas – Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, e-mail: [licitacao@lavrinhas.sp.gov.br](mailto:licitacao@lavrinhas.sp.gov.br), telefone/fax: 12 31461110.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

O **Município de Lavrinhas** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas posteriores alterações e Decretos Municipais nº 007/2011 e nº 042/2017.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

**I.** Recibo de Retirada do Edital;

**II.** Termo de Referência;

**III.** Minuta do contrato;

**IV.** Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

**V.** Modelo de Declaração de Habilitação;

**VI.** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**VII.** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

## **1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL**

Este PREGÃO PRESENCIAL é do tipo menor preço, **sendo que os preços serão ofertados em moeda corrente.**



O valor estimado do objeto é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensal e R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) anual, conforme estimativa prévia de preços constantes no Anexo I – Termo de Referência do procedimento licitatório.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade, pertinente ao objeto desta licitação, cujo objeto social, seja compatível com o objeto disputado e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

**2.1.2.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, é permitido a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário e/ou Livro Caixa registrado na Junta Comercial e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.** Estrangeiras ou sociedades que não funcionem no País;

**2.2.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;



**2.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, observando-se o disposto na Súmula 51 do TCE/SP<sup>1</sup>;

**2.2.6.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, observando-se o estabelecido na Súmula 50 do TCE/SP<sup>2</sup>.

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder os questionamentos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

---

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

<sup>2</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Adjudicar o objeto ao licitante vencedor (se não houver recurso administrativo);
- k) Elaborar a Ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1.1. Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, Fora dos Envelopes de "Habilitação" e "Proposta":

- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



**4.1.2** - O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

**4.1.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**4.1.4** - A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

**4.1.5.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).

**4.1.6.** Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação), previamente ao início do certame, sob pena de indeferimento.

**b)** A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará o licitante, entretanto o mesmo não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

Pregão Presencial nº. 005/2023

Denominação da empresa:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

Pregão Presencial nº 005/2023

## 6. PROPOSTA

**6.1.** A **Proposta** deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, contendo a marca do produto a ser fornecido, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

**6.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.3. Deverão estar consignados na proposta:**

**6.3.1.** A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante e a marca e/ou fabricante do objeto licitado;



**6.3.2.** Preço unitário por item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**a)** O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado **com precisão de duas casas decimais;**

**b)** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

**6.3.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

**6.4.** A proposta deverá estar datada e assinada;

**6.5.** Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.6.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;

**6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais;



**6.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.11.** A Proposta de Preços terá de ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

**6.12.** Serão desclassificadas:

**a)** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**b)** Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**c)** As propostas que contemplarem preços superiores ao orçamento e/ou em divergência ao descrito no Anexo II deste Edital, desde que comprovadamente insatisfatória aos interesses econômicos do município, mediante motivação expressa do Pregoeiro.

**7.** Da **DOCUMENTAÇÃO** necessária à **HABILITAÇÃO**, os licitantes deverão apresentar:

**7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:



**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** RG e CPF dos sócios da empresa.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

**c1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



**c2)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

**c3)** Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.



## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, é permitido a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário e/ou Livro Caixa registrado na Junta Comercial e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

## 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 7.4.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, Anexo IV;
- b) Declaração de Habilitação, Anexo V;
- c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo VI;



d) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, Anexo VII;

## 7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

7.5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.5.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

7.5.5.1 Do Saneamento de Falhas Formais na apresentação de documentação:

a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência;



b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que, a um, não desnaturem o objeto do documento apresentado, e, a dois, permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante, fato que acarretará a inabilitação do Licitante;

7.5.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4;

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

8.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por ITEM**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



**8.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**8.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**8.5.** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

**8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**8.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

**8.6.2.** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**8.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário;

**8.7.1.** A critério do Pregoeiro poderá ser alterado o valor de lances, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade, objetivando a ampliação da competição, o melhor desempenho do certame e, conseqüentemente, a melhor negociação;



**8.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

**8.9.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**8.9.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.9.1**, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**8.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



**8.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.9.1**;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 8.9.4**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;

**8.10.** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item **8.10.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;

**8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

**8.12.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**8.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;



**8.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, nos mesmos critérios estabelecidos no **item 7.5.5.1, alíneas "a", "b" e "c"**;

**8.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**8.17.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**;

**8.18.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;

**8.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;

**8.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;

**8.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



## 9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**9.1.** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (à) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil;

**9.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, sito Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas, CEP 12.760-000;

**9.2.1.** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail para o seguinte endereço: [licitacao@lavrinhas.sp.gov.br](mailto:licitacao@lavrinhas.sp.gov.br), com validade depois da devida resposta de confirmação de recebimento e, envio de protocolo, devendo ainda, para validar o procedimento, apresentar o original no prazo de **48 horas**;

**9.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame;

**9.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas;

**9.4.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone e/ou e-mail serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## 10. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

**10.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **(05) cinco dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**10.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.1.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**10.1.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.1.4.** Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, sito Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas, CEP 12.760-000, dirigidos ao Prefeito Municipal;

**10.1.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame;

**10.1.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **10.2. DA CONTRATAÇÃO**

**10.2.1.** Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente após a homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras vencedoras, procederá à contratação mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **Anexo III**;



**10.2.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **cinco úteis**, comprovarem a situação de regularidade de que trata o **subitem 10.1.1**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**10.2.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar os itens referentes nesta licitação à qual não houve assinatura do contrato;

**10.2.4.** As convocações de que tratam o subitem anterior serão realizadas por meio de fax ou e-mail e telefonema informando o encaminhamento da convocação, o qual será certificado pelo servidor responsável, eximindo a Administração de responsabilidade de convocação por qualquer outro meio;

**10.2.5.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularização**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;
- b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

**10.2.6.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO**

**11.1.** A Contratada executará o objeto do contrato disponibilizando profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, período de 20 (vinte) horas de serviços prestados no Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000, durante horário de expediente das 8h às 17h.

**11.2.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93;

**11.3.** O contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPC/FIPE.

## **12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Finanças	43-3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0110

## 13. FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando-se o valor vencedor da presente licitação, a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada;

**13.1.1.** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, o número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

**13.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**13.2.1.** Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

**13.3.** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no **subitem**

**13.1.** por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga;

**13.4.** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 15.3;



13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

## 14. SANÇÕES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da **entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante**, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente;

14.3. Se a Adjudicatária se recusar, injustificadamente, **a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

14.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



**III** – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**14.5.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis;

**14.6.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93;

**14.7.** A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.8.** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**15.2.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mormente se não apresentou em tempo hábil e nas condições deste edital, sua impugnação;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

**15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração;

**15.4.** A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**15.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**15.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão;

**15.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**15.8.** Os documentos de habilitação das licitantes vencedoras somente serão abertos depois de encerradas as etapas de lances de todos os itens objeto do certame, a fim de garantir sempre a celeridade processual, a busca da melhor oferta e o afastamento do excesso de formalismo dos atos administrativos;

**15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**15.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**15.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

**15.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro;

**15.13.** A homologação do presente certame será divulgada no DOE;

**15.14.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município;

**15.15.** Após a celebração do Contrato da(s) Licitante(s) vencedor (as), os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados;

**15.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

Lavrinhas, 16 de maio de 2023.

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**

**Prefeito**